

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA,
DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES
E JARDINAGEM Nº 017/2015.**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.209.928/0001-43 com sede na Av. Vilela, nº 0, Qd. 07, Lt. 04, Bairro Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP: 74.916-15, neste ato representada por Leandro Souza Xavier, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Vilela, Quadra 07, Lt. 04, Ap. 01, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.916-355, portador da cédula de identidade de n. 3735094 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 708.275.321-72, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 27/06/2015 contrato de prestação de serviços de limpeza, desinfecção de superfícies e jardinagem nº 017/2015, conforme disposto Processo Administrativo nº 0150/2015;

Considerando o reivindicado na CI nº 030/2016, conforme verificado no Processo Administrativo nº 0060/2016;



Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID.: 16446/O CRC-GO
CPF.: 823372091-72

Considerando a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantém a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 017/2015, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Fica alterada a cláusula 1.2.7.4, que passa a ter a seguinte descrição: “A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro **69** (sessenta e nove) colaboradores, sendo: **47** (quarenta e sete) serventes de limpeza diurnos, **16** (dezesesseis) serventes de limpeza noturnos, **2**(dois) encarregados de serviços diurnos, **2** (dois) encarregados de serviços noturno e **2** (dois) jardineiros;”

1.2. Inclui-se na cláusula 1.1, que passa a ter a seguinte descrição: “É objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza, desinfecção, controle de pragas e conservação de superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas da Instituição e jardinagem em geral das dependências do **CONTRATANTE**, preparando o ambiente, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a disseminação de micro-organismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Resolvem as partes, com supedâneo em permissivo contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2015, reajustar o preço, que passa a ser, pelo presente Aditivo, o valor mensal de **R\$ 355.479,86** (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), Os valores foram reajustados por aplicação do dissídio coletivo de categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 27/06/2015 a 11/04/2016 para nada mais reclamar, em juízo ou fora deste, reconhecendo a **CONTRATANTE** que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a **CONTRATADA** que



Lea Moreira
Executivo de Negócios
ID.:16446/O CRC-GO
CPF.: 823372091-72

todos os valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título juízo for.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços, seus aditivos, e presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia-GO, 11 de abril de 2016.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Terêncio Sant'ana Costa

META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.209.928/0001-43

Por: Leandro Souza Xavier

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID.: 1644670 CRC-GO
CPF.: 82337209172

Nome:

RG:

CPF:



Nome: *Wline Andrea Lina Lamego*

RG: 5105815

CPF: 010.304.561-94

Nome: *Antonio Marcel*

RG:

CPF: 806605175-15



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Fátima Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
CNPJ: 07.091.323/0001-00
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06/07 e 08 - Vila Iosefa - Fátima - GO
CARTÓRIO
BRUNO
QUINTILIANO
Selo eletrônico nº 00491607090931094604977 consulte:
<http://extrajudicial.igo.jus.br/selo>
Reconheço VERDADEIRA a firma de:
LEANDRO SOUZA XAVIER que assina por
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
pessoa minha conhecida do que dou fé
Nova Brasília, 21 de Julho de 2016, 16:43:20.
JULIANA DA SILVA CARDOSO ESCREVENTE